

Vitória, 22 de abril de 2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Atos

ATO Nº 174/20

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

1. Instituir Comissão de Servidores para fiscalização do contrato de aquisição de baterias para urnas eletrônicas, celebrado com a empresa UNICOBIA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A, em conformidade com os Autos nº 0000511-28.2020.6.08.8000.

2. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

Alfredo Andrade dos Santos Júnior – Fiscal técnico titular;
Giovanni Chiaramonte Pereira – Fiscal técnico substituto;
Oswaldo Luiz de Oliveira Borges – Fiscal administrativo;
Renato Lírio – Fiscal administrativo substituto.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 10/2020 - SESSÃO ORDINÁRIA do dia 29 de abril de 2020, quarta-feira, com PARTICIPAÇÃO REMOTA (POR VIDEOCONFERÊNCIA), elaborada conforme os Atos TRE-ES nº 120 e 121/2020, Portaria TRE-ES nº 136/2020, §2º do art. 271 do Código Eleitoral e art. 36 da Resolução TRE/ES nº 147/2019 (Regimento Interno), com início às dezessete horas e trinta minutos podendo, entretanto, nesta sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

1 - Embargos de Declaração na Prestação de Contas Nº 39-10.2016.6.08.0000 - CLASSE 25 - VITÓRIA - ES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À V. RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 429, DATADA DE 11/11/2019.

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ESTADUAL, por seus responsáveis

ADVOGADOS: Rodrigo Fardin - OAB: 18985/ES e Outros

RELATOR: DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Por fim, informa-se que de acordo com o § único do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, publicada em 15/06/2016, independem de inclusão em pauta dentre outras hipóteses as ações de *habeas corpus*, tutela provisória, liminar em Mandado de Segurança, arguição de impedimento ou suspeição, feitos administrativos (exceto pedido de registro de partido político), embargos de declaração (quando julgados na sessão subsequente à respectiva oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

Vitória/ES, 23 de abril de 2020.

SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/ES
COSAP – SAS